



## RESOLUÇÃO Nº 05 – CEPEX/2011

Estabelece critérios para ocupação das vagas remanescentes do processo seletivo 01/2011

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX – da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES, Professor **JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

- a ocorrência de vagas não preenchidas através do Processo Seletivo 01/2011, nos seguintes cursos e localidades:
  - Artes / Teatro – Montes Claros (Noturno) – 09 vagas;
  - Ciências da Religião – Montes Claros (Vespertino) – 14 vagas;
  - Educação Física – Januária (Noturno) – 01 vaga;
  - Filosofia – Montes Claros (Noturno) – 12 vagas;
  - Física – Bocaiúva (Diurno) – 22 vagas;
  - Letras / Inglês – Januária (Noturno) – 07 vagas;
  - Letras / Português – Almenara (Noturno) – 08 vagas;
  - Letras / Português – Espinosa (Noturno) – 19 vagas;
  - Letras / Português – Januária (Noturno) – 01 vaga;
  - Matemática – São Francisco (Noturno) – 11 vagas;
  - Pedagogia – Brasília de Minas (Noturno) – 01 vaga;
  - Pedagogia – Espinosa (Noturno) – 06 vagas;
  - Pedagogia – Paracatu (Noturno) – 08 vagas;
  - Tecnologia em Agronegócios – Paracatu (Diurno) – 14 vagas;
- o disposto no item 10.7 do Edital do Processo Seletivo 01/2011 da Unimontes;
- a inexistência de candidatos classificados em Lista de Espera em qualquer dos cursos supracitados, em número suficiente para ocupar todas as vagas disponíveis;
- a existência de candidatos classificados em Lista de Espera no Processo Seletivo 01/2011 para outros cursos regulares oferecidos pela Instituição;
- o princípio da autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das Universidades, insculpido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/96;
- a responsabilidade da Universidade para com o adequado gerenciamento dos recursos públicos nela alocados, **RESOLVE, ad referendum:**

### Art. 1º – CONCEDER:

a) aos candidatos classificados em Lista de Espera de qualquer dos cursos regulares de graduação no **Processo Seletivo 01/2011, Grupos I e II, obedecida a ordem de classificação**, da **área de Ciências Humanas**, a possibilidade de fazer reopção para os cursos de **Artes / Teatro** ou de **Ciências da Religião** ou de **Filosofia** ou de **Letras / Inglês** ou de **Letras / Português**, ou de **Pedagogia**, nos *campi* acima especificados; aos classificados em lista de espera de qualquer dos cursos **da área de Ciências Biológicas e da Saúde**, fazer reopção para o curso de **Educação Física – Januária**; aos classificados em lista de espera de qualquer dos cursos **da área de Ciências Exatas**, fazer reopção para o curso de **Física – Bocaiúva** ou de **Matemática – São Francisco** ou de **Tecnologia em Agronegócios – Paracatu**.

b) aos Portadores de Diploma de curso superior de graduação, a possibilidade de matrícula em qualquer dos cursos acima relacionados, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 3º desta Resolução:



§ 1º Em relação à alínea “a”, sendo o número de candidatos para cada curso e para cada Campus superior ao número de vagas restantes no curso pleiteado, a classificação em ordem decrescente, far-se-á observando-se o maior número de pontos obtidos pelo candidato no Resultado Final do Processo Seletivo 01/2011.

§ 2º Em relação à alínea “b”, sendo o número de candidatos superior ao número de vagas restantes, a classificação, em ordem decrescente, far-se-á, pela análise do Histórico Escolar do curso superior concluído, observando-se a maior média aritmética simples do aproveitamento obtido pelo candidato, nas séries ou períodos do curso.

Art. 2º Os interessados deverão, pessoalmente, ou através de seus representantes legais, protocolizar requerimento de inscrição na Secretaria do Campus onde funcionará o curso de sua escolha neste processo, nos dias úteis do período de **02 a 08/02/2011**, no horário de **8 às 18h**.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea “b” do art. 1º, os candidatos deverão anexar **cópia legível** autenticada (ou acompanhada do original) do Histórico Escolar do curso superior de graduação concluído.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o candidato seja aprovado no processo, deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a matrícula, Diploma do curso superior de graduação concluído.

Art. 3º Nesse processo, para cada curso e no limite das vagas, serão classificados prioritariamente os candidatos da Lista de Espera do Processo Seletivo 01/2011 – Grupos I e II – e, em seguida, os candidatos previstos na alínea “b” do art. 1º desta.

**Parágrafo único.** Observados os critérios estabelecidos, em caso de empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

Art. 4º O resultado final será divulgado pela Secretaria Geral, pelas Secretarias Setoriais dos *campi* de Almenara, Bocaiúva, Brasília de Minas, Espinosa, Januária, Paracatu, São Francisco e pela Comissão Técnica de Concursos – COTEC – e pela Internet no sítio <http://www.cotec.unimontes.br>, no dia 14/02/2011.

Art. 5º A matrícula dos candidatos selecionados neste Processo deverá ser efetivada nos dias **15 e 16/02/2011**, no horário de **8 às 20h**, na Secretaria do Campus para o qual foi selecionado.

Art. 6º O candidato classificado em Lista de Espera que fizer reopção de curso em conformidade com esta Resolução deverá declarar, por escrito, no ato da matrícula, sua renúncia à vaga na Lista de Espera do Processo Seletivo 01/2011.

Art. 7º Os candidatos portadores de diploma de curso superior, após matriculados, poderão pleitear aproveitamento de estudos, para fins de dispensa do cumprimento de disciplinas cursadas com proveito no curso superior.

Art. 8º Não serão oferecidos os cursos, cujo total de vagas preenchidas não alcance pelo menos 2/3 do total oferecido inicialmente, através do Edital em referência.

Art. 9º A COTEC, a Secretaria Geral e as Coordenações dos *campi* ficarão responsáveis e adotarão os procedimentos necessários para cumprir as disposições contidas na presente Resolução.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 01 de fevereiro de 2011.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR E PRESIDENTE CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO